

LEI MUNICIPAL N.º 1.246/2005

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação de Penedo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Penedo—CME, integrante do Sistema Municipal de Ensino, previsto no art. 18, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 6º da Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultivas, fiscalizadoras e deliberativas competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

Parágrafo Único – O CME, além das funções previstas no caput deste artigo, incumbir-se-á, de:

- I.** Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino-SME;
- II.** Elaborar normas para credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, descredenciamento, avaliação, e supervisão das instituições do SME;
- III.** Acompanhar, e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da Educação Municipal;
- IV.** Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

- V.** Conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VI.** Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades no âmbito Municipal;
- VII.** Elaborar e ou reformular o seu Regimento Intero submetendo-o a homologação do Titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII.** Fiscalizar os cumprimentos das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IX.** Participar junto a Secretaria Municipal de Educação-SEMED das discussões para a atualização do plano de carreira do magistério;
- X.** Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar local, na elaboração Propostas Pedagógicas das escolas, e do Plano Municipal de Educação;
- XI.** Participar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos a Educação do Município, especialmente as contidas no Plano Municipal de Educação;
- XII.** Exercer atividades previstas em outros dispositivos legais.

Art. 3º - O CME será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes;

- I.** Um representante da Coordenadoria de Ensino da SEMED;
- II.** Um representante da Coordenadoria da Gestão da SEMED;
- III.** Um representante dos alunos da Rede Pública Municipal;
- IV.** Um representante dos pais da Rede Pública Municipal;
- V.** Um representante dos professores da Rede Pública Municipal;
- VI.** Um representante dos professores da Rede Privada;
- VII.** Um representante do Conselho Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII.** Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IX.** Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- X.** Um representante da Câmara de Vereadores.

§1º - Os representantes dos alunos, dos pais e dos professores das Escolas Públicas deverão ser escolhidos entre os alunos, pais e professores integrantes dos Conselhos Escolares Municipais e os demais, indicados por seus pares.

§2º - Os membros do CME, indicados por seus pares, conforme o parágrafo anterior, para exercer suas funções, deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os Conselheiros terão mandato de 4 anos, permitido a recondução, havendo renovação da metade do colegiado a cada dois anos. Sendo que, quando da Constituição do Conselho, metade dos seus membros será nomeada com mandato de 2 anos.

Parágrafo Único – A primeira metade que receberá o mandato de dois anos, será constituída pelo representante dos alunos da Rede Pública Municipal, pelo representante dos pais da Rede Pública Municipal, pelo representante da dos professores da Rede Privada, pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura e o pelo representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I.** Presidência,
- II.** Conselho Pleno,
- III.** Câmaras, compostas por:
 - a.** Câmara de Educação Infantil,
 - b.** Câmara de Ensino Fundamental,
- IV.** Secretaria Executiva.

Art. 6º - A SEMED disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades dos Conselheiros.

Art. 7º - Os Conselheiros se reunirão uma vez por semana, isto é, haverá quatro sessões mensais, sendo que três sessões serão destinadas a reuniões de câmara, e uma pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único – Poderá haver ainda uma reunião extraordinária quando o assunto em pauta, suscitar urgência, convocada pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º - Cada Membro da CME inclusive o Secretário(a) Executivo(a) perceberá 05 (cinco) Unidades Financeiras referenciais UFRs, por sessão participativa.

Art. 9º - O detalhamento da estrutura e do funcionamento da CME bem como das atribuições de seus membros será disciplinado no Regimento Interno, que terá um prazo de 30 dias, contando a partir da publicação dessa Lei para sua elaboração.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação em colaboração com a SEMED terá o prazo um ano, contando a partir da publicação dessa Lei, para elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 11º - O Poder Publico Municipal comunicará as decisões desta Lei a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Alagoas e ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 369º ano de elevação à categoria a Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO